**DECRETO Nº 124/2020 – DE 14 MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNCÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quilombo,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de Março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 076, de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Quilombo/SC, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 554, de 11 de Abril de 2020, que por meio de seu artigo 4º acrescentou o artigo 26-B ao Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 que dispõe que “Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de Abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam suspensas, até decisão contrária, em todo território do Município de Quilombo, as seguintes atividades:

**I –** Atividade ambulante;

**II –** Atividade do Microempreendedor Individual que sejam realizadas fora de seu espaço físico, excetuando os prestadores de serviços.

**§ 1º** Para fins do disposto neste decreto, atividade ambulante é a atividade comercial realizada nas ruas, sem local fixo.

**§ 2º** O Microempreendedor Individual que estiver descumprindo o disposto no *caput*, no momento da fiscalização realizada pelos órgãos competentes, deverá apresentar seu cartão de CNPJ.

**Art. 2º** Também fica suspensa, temporariamente, a expedição e renovação de alvarás para atividade ambulante sem local fixo.

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de maio de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/05/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos

Servidor Designado